



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 328/2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e o art. 11º da lei municipal nº 328/2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que com este se publica.

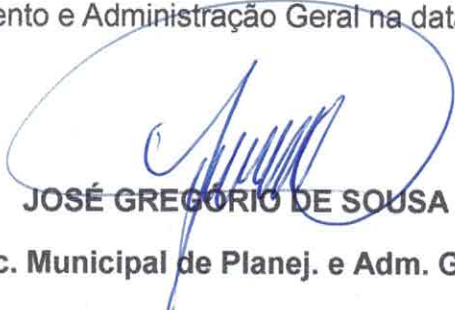
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava – PI, aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.


MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Numerado, Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Planejamento e Administração Geral na data supra.


JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA

Sec. Municipal de Planej. e Adm. Geral

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152
São João da Canabrava - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

(ANEXO ÚNICO)
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -
CMMA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Denominação, Duração e Finalidades

Art.1º - O presente regimento interno tem por finalidade regular as atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente de São João da Canabrava, nos termos da lei e estabelecer normas para seu funcionamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São João da Canabrava, criado pela Lei Municipal n.º 328/2019, obedecendo as orientações legais que estão na Constituição Federal, reger-se-á pelo presente regimento interno, seguindo as diretrizes traçadas pela Política Municipal de Meio Ambiente.

Art.3º - O CMMA é órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, tendo sua sede e foro na cidade de São João da Canabrava.

Art.4º - O CMMA tem por finalidade atuar no exercício de suas competências.

SEÇÃO II

Das Competências

Art.5º - O CMMA, respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III – deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidade e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

Avenida São João Batista, 580 – Centro – CEP: 64.635-000 - Telefones (89) 3429-1125 – 3429-1152
São João da Canabrava - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolve questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de Leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII – manifesta-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII – exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único: O julgamento dos recursos de que tratam o inciso III do presente artigo deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do recurso.

SEÇÃO III Da Composição

Art. 6º - A composição do CMMA está regulamentada na Lei Municipal nº 328/2019 em seu artigo 6º, e será constituído da seguinte forma:

I – 05 representantes do Poder Público da:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração Geral;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

- d) Um (01) Vereador representante da Câmara Municipal de São João da Canabrava;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;

II – 05 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das entidades de classe dos trabalhadores rurais;
- d) 01 representante das Associação Comunitária;
- e) 01 representante das Igrejas Evangélicas.

§1º - Respeitadas as indicações, os representantes referidos no art. 6º serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Na omissão da indicação dos representantes do Poder Público ou Sociedade Civil, não prejudica a formação do CMMA, sendo a indicação dos mesmos opção por meio de Portaria do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

Da Estrutura

Art. 7º O CMMA compõe-se de: I - Plenário; II - Diretoria; III – Comissões e Assessorias Técnicas; IV - Câmara Técnico-revisora e Recursal.

Art. 8º O Plenário se constitui na instância máximas das decisões do CMMA, sendo composto pela integralidade de seus membros, todos com direito a voz e voto nas sessões.

Art. 9º - O CMMA de São João da Canabrava reunir-se-á em plenário, em sessão ordinária, em dia e horário a serem estabelecidos pelo conselho.

Art. 10 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e também para alterar o regimento interno, devendo ser convocadas pelo presidente, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Prefeito do Município ou por 1/3 dos conselheiros efetivos, em dia e horário citados na respectiva convocação, que deverá conter pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 11 - As propostas de qualquer natureza e as eleições da diretoria em sessão plenária serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes, sendo que as alterações do regimento interno somente poderão ser tomadas por maioria



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

absoluta, dois terços dos membros presentes, com quórum para votação de, no mínimo, metade dos membros.

Art. 12 - A ordem do dia abrangerá a apresentação da pauta, com matéria da sessão, que será relatada, discutida e votada em plenário.

Art. 13 - Relatada a matéria, será colocada em discussão pelo Presidente, facultando-se a palavra, a cada Conselheiro ou representante da entidade, por ordem de inscrição e por um tempo determinado, sendo que poderá ser solicitada nova inscrição pelos conselheiros ou representantes de entidades que desejarem. Terminada a discussão da matéria, haverá deliberação através de votação, cuja forma será decidida pelo plenário.

Art. 14 - Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria a ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho para ser incluída na pauta.

Art. 15 - Compete ao Plenário julgar os recursos impetrados por qualquer dos conselheiros referentes a atos da diretoria. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos, dois terços dos membros presentes.

Art. 16 - Qualquer membro do CMMA poderá ser candidato a um cargo da Diretoria.
Parágrafo Único: Nenhum dos representantes poderá acumular funções eletivas dentro do CMMA.

SEÇÃO II

Dos Conselheiros

Art. 17 - Perderá o mandato, e o direito de indicação, automaticamente, a entidade que, pessoalmente ou representada, não fizer a sua indicação quando solicitada, não comparecer a duas reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no prazo de um ano, sem motivo relevante.

§ 1º A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênere, após aprovação do conselho em plenária, por maioria absoluta, dois terços dos membros presentes.

§ 2º Nas comissões, implicará a renúncia automática do conselheiro ausente a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, cabendo à entidade por ele representada a indicação de seu substituto.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 18 - O Conselheiro que, convocado não puder comparecer a impossibilidade que este se faça reunião, deverá comunicar ao respectivo suplente, para que este se faça presente.

Art. 19 - O suplente terá direito a voto quando substituir o Conselheiro Titular.
Parágrafo Único: Os suplentes dos conselheiros poderão participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Art. 20 - As atas das reuniões serão registradas no livro de atas, podendo ser escritas ou digitadas, e posteriormente publicadas em Diário Oficial dos Municípios, ou similar.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Diretoria

Art. 21 - O CMMA terá uma diretoria composta por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos por escrutínio secreto, pelo Plenário, em sessão previamente convocada para este fim, com 10 (dez) dias de antecedência.
Parágrafo Único: A duração dos mandatos será por dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Art. 22 - Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões do Plenário do CMMA;
- b) Exercer a administração do CMMA, fiscalizando, controlando, avaliando e fazendo executar as deliberações do Plenário;
- c) Representar o CMMA, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou designar membro da diretoria para que o faça, quando impossibilitado;
- d) Assinar atas e documentos que oficializem as resoluções da plenária em conjunto com toda a Diretoria;
- e) Conceder licença aos conselheiros, mediante justificativa, comunicando ao CMMA;
- f) Apresentar os relatórios e prestações de contas do fundo municipal de meio ambiente, para apreciação e fiscalização do CMMA;
- g) Solicitar demonstrativos da prestação de contas encaminhadas pelo órgão executivo;
- h) Exercer as atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do CMMA.

Art. 23 - Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em seus trabalhos;
- b) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 24 - Compete ao primeiro secretário:

- a) Superintender os trabalhos da secretaria;
- b) Exercer as funções pertinentes, assessorando a diretoria e os conselheiros, quando do encaminhamento e prática de atos a eles cometidos, bem como nas plenárias;
- c) Assinar com o presidente as resoluções e expedientes do conselho;
- d) Elaborar o relatório anual das atividades do conselho;
- e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da secretaria;

Art. 25 - Compete ao segundo secretário:

- a) Coadjuvar o primeiro secretário em seus trabalhos;
- b) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 - Quando ocorrer a vacância de algum dos cargos da diretoria, assumirá seu substituto imediato, elegendo-se um substituto para o cargo vago, que concluirá o mandato do substituído.

Art. 27 - Da Destituição e Renúncia:

A diretoria poderá ser destituída, a qualquer tempo, por justa causa, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, reunidos em sessão Plenária extraordinária, convocada especialmente para este fim, num prazo mínimo de dez (10) dias. Da mesma forma, a diretoria poderá renunciar por comunicação prévia, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A destituição poderá ocorrer individualmente para cada membro da diretoria.

CAPÍTULO IV

Das Eleições da Diretoria

Art. 28 - A eleição da Diretoria dar-se-á por maioria simples dos votos dos membros do Plenário presentes em sessão marcada para tal finalidade.

Art. 29 - As eleições para escolha da diretoria serão realizadas no mês de setembro, em escrutínio secreto, com presença não inferior a 50% dos conselheiros no gozo de seus direitos, em primeira e única convocação.

Parágrafo Único: A falta de quórum previsto neste artigo determinará a convocação de nova assembléia, em um prazo máximo de dez dias, com os mesmos requisitos exigidos no "caput" deste artigo.

Art. 30 - A convocação para a assembléia de eleição de diretoria, na qual constará explicitamente dia, hora e local, bem como a agenda dos trabalhos, será entregue a cada conselheiro, mediante comprovação de recebimento, com antecedência mínima de dez dias.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 31 - A data da assembléia para eleições será marcada pelo presidente, com aprovação do conselho, o qual, na mesma reunião, elegerá a comissão eleitoral, que será composta por três membros: presidente, secretário e escrutinador, que processará a eleição e dará posse aos eleitos.

Art. 32 - A comissão eleitoral será formada por conselheiros que elaborarão as normas para eleição.

Art. 33 - O direito de votar e ser votado assiste aos conselheiros titulares.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento eventual do conselheiro titular, exercerá o direito de votar o suplente.

CAPÍTULO V

Das Comissões de Assessoramento da Diretoria

Art. 34 – Poderão ser criadas tantas Comissões de assessoramento quantas se fizerem necessárias para desempenhar as diferentes funções do CMMA.

§ 1º - As comissões serão constituídas por conselheiros e assessoradas por membros da comunidade.

§ 2º - O presidente do conselho é membro nato das comissões funcionando como elemento integrador entre elas.

§ 3º - Os membros das comissões, não conselheiros, poderão comparecer às sessões plenárias do CMMA sem direito a voto.

§ 4º - As comissões deverão apresentar relatórios de suas atividades ao CMMA.

§ 5º - As resoluções e programas de trabalho das comissões deverão ser submetidos à apreciação do CMMA.

CAPÍTULO V

Da Câmara Técnico-revisora e Recursal

Art. 35 – Compete à Câmara Técnico-revisora e recursal:

I – conhecer, deliberar e julgar pelo provimento, ou não, dos recursos interpostos contra as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, enviando relatório mensal ao Plenário referente ao resultado dos julgamentos dos recursos;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

- II - relatar e encaminhar ao Plenário, para deliberação, as normas de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida no Município, sem prejuízo das atribuições do Plenário;
- III - sugerir ao Plenário a revisão ou aplicação de penalidades e demais instrumentos legais de controle e fiscalização ambiental no Município;
- IV - decidir consulta sobre matéria de sua competência;
- V - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;
- VI - reduzir, quando julgar procedente, as penas impostas aos infratores que tiverem corrigido as irregularidades e efetuado a reparação de eventuais danos, mediante termo de compromisso de ajustamento legal de conduta, na forma da legislação aplicável.

Art. 36 - A Câmara Técnico-revisora e Recursal se compõe:

- I - de um (01) presidente que será eleito entre os membros do CMMA, em plenária, por maioria simples dos votos;
 - II - quatro (04) membros efetivos do Plenário do CMMA escolhidos entre seus pares;
 - III - um (01) representante do Departamento de Meio Ambiente, indicado pelo Secretário Municipal a que estiver vinculado.
- § 1º - Os membros a que se referem os incisos I e II, nas suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.
- § 2º - Os membros da Câmara Técnico-Revisora terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
- § 3º - Os membros a que se refere o inciso III não terão direito a voto nas decisões quanto aos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 37 - As reuniões da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão públicas, realizadas com pauta, local e data previamente divulgadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as normas do Regimento Interno do CMMA.

Parágrafo único - Quaisquer das partes integrantes do processo, terão direito à palavra, por tempo de 15 minutos, tendo em vista o bom andamento da sessão.

Art. 38 - Das decisões da Câmara Técnico-revisora e Recursal somente caberá recurso quando não for unânime o julgamento atinente à matéria.

- § 1º - O recurso, dirigido ao Presidente do CMMA, poderá ser interposto no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data do recebimento, pelo recorrente, da notificação da decisão proferida pela Câmara.
- § 2º - Admitido o recurso, proceder-se-á à designação de novo relator não integrante da Câmara.
- § 3º - O julgamento dos recursos a que se refere este artigo dar-se-á pelo Plenário do CMMA.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

Art. 39 - Para os procedimentos de instalação, encaminhamento de votação e outros de natureza administrativa não previstos nesta Deliberação, serão observadas as normas regimentais e os procedimentos adotados pelo CMMA.

Art. 40 - Os casos omissos e demais questões relativas ao funcionamento da Câmara Técnico-revisora e Recursal serão dirimidas pelo Plenário do CMMA.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41 - Será negado o registro de entidade que não se submeter aos princípios e orientações do CMMA.

Art. 42 - Anualmente deverá ser elaborado um relatório das atividades do Conselho, devendo ser enviada cópia do mesmo até 30 de outubro a todas as entidades públicas e privadas a ele vinculadas.

Art. 43- As eleições para os quadros da Diretoria e da Câmara Técnico-Recursal, ocorrerão em setembro, tendo os mandatos início no primeiro dia do ano subsequente ao da eleição.

Art. 44 - A Seção Plenária contará com livre participação comunitária, reservando o direito a voto apenas aos conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 45 - Toda e qualquer situação omissa neste regimento será resolvida pelo voto de 2/3 dos conselheiros presentes à plenária.

Art. 46 - Este regimento foi aprovado em reunião do CMMA em 11 de dezembro de 2019.